



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 35/CUn/2013, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Estabelece as normas para a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos para ingresso na carreira técnico-administrativa na Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 53, V, 54, § 1º, I, e 66 da Lei nº 9.394/96, no art. 12 do Decreto nº 94.664/87, nos arts. 5º, 6º, 7º e 10 a 16 da Lei nº 8.112/90, no art. 27 da Lei nº 10.741/2003, nos arts. 37 a 44 do Decreto nº 3.298/99, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 6.944/09, na Portaria Ministerial nº 475/87, no art. 18 da Portaria nº 243/2011 e no Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nos editais referentes a concursos públicos para provimento de cargos administrativos e técnicos, a Universidade assegurará a reserva de vagas para pessoas com deficiência, observando os parâmetros do Decreto nº 3.298/99, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, sempre será considerado como base de cálculo o total das vagas disputadas no certame, independentemente de sua alocação pelo edital.

Art. 2º As vagas destinadas a pessoas com deficiência corresponderão a 5% (cinco por cento) do total das vagas do certame ou, se o número resultante for um número fracionado, ao primeiro número inteiro de vagas que supere esse percentual.

Art. 3º Para cumprir decisões judiciais ou atingir metas fixadas pelo Conselho Universitário para a integração de pessoas com deficiência, a Universidade poderá destinar mais do que 5% (cinco por cento) das vagas a estas últimas, desde que nunca exceda o limite de 20% (vinte por cento) do total de vagas do certame.

Art. 4º Quando não for possível atender o percentual geral estipulado no edital às pessoas com deficiência para cada cargo, os cargos que possuírem mais de quatro vagas deverão automaticamente reservar um quinto de suas vagas para suprir o percentual geral previsto no edital.

Parágrafo único. Se o quinto das vagas previsto no *caput* deste artigo corresponder a um número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 5º Do total das vagas destinadas, no certame, às pessoas com deficiência, serão deduzidas, quando for o caso, aquelas abarcadas pelo art. 4º, sorteando-se em seguida as vagas

correspondentes ao saldo, de modo a determinar por critério impessoal e objetivo em quais cargos serão alocadas as demais vagas destinadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Dar-se-á prosseguimento ao sorteio até que se atribuam a cargos determinados todas as vagas destinadas no certame às pessoas com deficiência.

Art. 6º Todos os sorteios previstos na presente Resolução Normativa serão realizados publicamente pelo secretário de Gestão de Pessoas ou por representante designado por portaria do Gabinete da Reitoria, em data, hora e local divulgados com, no mínimo, um dia de antecedência da publicação do edital, no Boletim Oficial e no *site* da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 7º As vagas regidas por esta Resolução Normativa poderão ser destinadas a outros candidatos caso não haja pessoa com deficiência inscrita e aprovada no certame.

Art. 8º Caso surjam novas vagas no período de vigência do edital, também deverá ser observada a reserva destinada a pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo observar-se-á o percentual previsto no edital para as vagas de pessoas com deficiência, desde que isso não implique superar o limite máximo previsto em lei.

Art. 9º Os casos não tratados nesta Resolução Normativa poderão ser regulados no próprio edital, observando-se o direito vigente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se em vigor, no que não colidirem com a presente Resolução Normativa, as resoluções e atos referentes aos concursos públicos em geral no âmbito da Universidade.

Prof.^a Roselane Neckel